



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO VEREADOR CHARLES SARAIVA



Moção Nº 21/05

H. 03

A sua Excelência a senhor
Vereador Wilson Duarte Silva
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de vereadores
Nesta Cidade

ASSUNTO - MOÇÃO SOLICITANDO A PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS PARA
PAGAMENTO DAS DÍVIDAS DE FINANCIAMENTO PARA OS
AGRICULTORES DOS MUNICÍPIOS QUE DECRETARAM ESTADO DE
EMERGENCIA DEVIDO A ESTIAGEM.

O Vereador José Claudino Alves Saraiva, integrante da Bancada do PMDB, vem requerer a vossa Excelência, que depois de submetida à aprovação plenária, seja encaminhada para as demais Câmaras de vereadores do Estado, Sindicatos Rurais estaduais, Cooperativas e Conselhos de Agricultura e aos Deputados Estaduais, Deputados Federais Gaúchos, Secretários Estaduais da agricultura e Excelentíssimo Ministro da Agricultura, Sr. Roberto Rodrigues, a seguinte proposição.

MOÇÃO.

A Câmara Municipal de Vereadores de Rio Grande solicita ao Excelentíssimo Ministro da Agricultura, Sr. Roberto Rodrigues, como prova de solidariedade aos agricultores gaúchos, a prorrogação dos prazos para pagamento da dívida de financiamento de investimento e custeio para quem não possui seguro ou Pró-agro e prorrogação da prestação de financiamento de investimentos para quem possui seguro agrícola ou Pró-agro de custeio.

PL
Ver. José Claudino Alves Saraiva
peritos

Ver. José Claudino Alves Saraiva.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

RUA GENERAL VITORINO, 441-CEP 96200-310 – FONE (53) 231-1711 R 204/304 RIO GRANDE-RS

e-mail: charlessaraiva@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

ANO 2001

PL

P.T.B.



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 409/2003.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) O SIEMARIO

Deliberou a Comissão de (☒) enviar, (☐) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 04 de ABRIL de 2005.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 209

(☒) Em anexo (MANIFESTAÇÃO)

(☐) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 06 de ABRIL de 2005

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

(☐) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

(☐) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(☒) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 15 de ABRIL de 2005

Relator(a)

Garage 209/05

Recredita-se, pois, o perce
to expediente, se enviado
ao Presidente da Casa,
em que, há comprova
análise jurídica.

060605


Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.**

PARECER 38

PROCESSO 404/2005.

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- ☒ **INCONSTITUCIONAL**
- ☐ **ANTI JURÍDICO**
- ☐ **ANTI REGIMENTAL**
- ☐ **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 11 de ABRIL de 2005.

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro